



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2010 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG, com sede administrativa Praça Padre João Neiva, nº 15, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, através de sua Comissão Permanente de Licitação, convida esta conceituada empresa a participar do presente certame, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, regime de execução indireta através de empreitada por preço global, o qual será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital.

Prazo para a entrega dos envelopes nº 1 “DOCUMENTAÇÃO” e nº 2 “PROPOSTA”:
DATA: Até às 13 (treze) do dia 28 de abril de 2010.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

I – DO OBJETO

1 – Prestação de serviço presencial técnico especializado de assessoria na área de Recursos Humanos, conforme especificações constantes do Anexo I - projeto básico.

1.1 – São partes integrantes do presente Edital a minuta de contrato de prestação de serviços de Assessoria na área de Recursos Humanos e Anexos I.

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, e aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data da entrega dos envelopes**, observada a necessária qualificação, apresentando declaração expressa, sob as penas da Lei de que posteriormente à expedição do **CRC Certidão de Registro Cadastral**, não ocorreram fatos impeditivos à sua habilitação.

2 – Para conhecimento dos interessados o respectivo aviso de EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, sendo que a cópia na íntegra poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação mediante requerimento onde conste o nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, fax, e indicação da pessoa responsável pela solicitação, no horário compreendido das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda à sexta-feira.

3 – É vedada a participação no presente certame de empresa que:

- a) incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b) estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

d) se encontre nas situações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.1 – A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, ALEM DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE, os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO”

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG
Envelope nº 1 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 040/2010
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2010

ENVELOPE Nº 2 - “PROPOSTA”

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG
Envelope nº 2 “PROPOSTA”
Processo Licitatório nº 040/2010
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2010

V – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – O envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, **em original ou por qualquer processo de cópia autenticado**, ou deverão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto:

- 1.1 – Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, emitido por órgão ou entidade pública;
- 1.2 – Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- 1.3 – Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- 1.4 – Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Fazenda Federal;
- 1.5 – Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- 1.6 – Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- 1.7 – Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- 1.8 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- 1.9 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;
- 1.9.1 – O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

1.9.1.1 – apresentar cópia legível da páginas do livro “DIÁRIO GERAL”, nas quais tenha sido transcrito inclusive a demonstração do resultado do exercício; e

1.9.1.2 – apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.

1.9.2 – O interessado obrigado a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova.

1.10 – A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

1.10.1 – Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

onde: AC é o ativo circulante; RLP é o realizável em longo prazo; PC é o passivo circulante e ELP é o exigível em longo prazo.

1.10.2 – Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$\text{QLC} = \text{AC} / \text{PC}$$

onde: AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante.

1.10.3 – O resultado das operações indicadas em 1.10.1 e 1.10.2 deverá ser **igual ou superior a 1 (um)**.

1.11 – Registro ou inscrição da empresa ou responsável técnico na entidade profissional competente (ex: CRC);

1.12 – Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I em anexo.

1.13 – Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, após emissão do CRC, conforme item I do Título III deste edital.

1.14 - No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada uma Declaração que comprove tal afirmativa, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP.

1.15 – Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a capacitação técnica profissional de que a empresa ou seus sócios já executaram serviços de natureza similar com qualidade técnica satisfatória.

2 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.

3 – A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título **INABILITARÁ O LICITANTE**, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

4 – A Comissão poderá exigir a apresentação do livro “DIÁRIO GERAL” para confirmação dos dados demonstrados, se for o caso.

5 – Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6 – Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas.

7 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope “Documentação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

8 – Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 – O **CRC Certidão de Registro Cadastral** do Município de Santana da Vargem substituirá todos os documentos relacionados neste Título, **com EXCEÇÃO dos itens 1.11 e 1.12.**

10 – Os documentos (Certidões e Declarações) apresentados no envelope “Documentação” que não apresentarem prazo de validade serão considerados como **válidos por 90 (noventa) dias.**

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, datada e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente:

- a) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal e telefone para contato;
- b) Número da Tomada de Preços e do Processo Licitatório;
- c) Descrição completa e pormenorizada do objeto cotado. Não serão consideradas válidas as cotações que simplesmente informarem “de acordo com o edital”;
- d) Valor mensal ;
- e) Prazo da prestação de serviços do objeto da licitação
- f) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.
- g) O nome e a qualificação do representante legal autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, documento de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, e respectiva assinatura.
- h) O nome e a qualificação do responsável técnico da licitante, ou seja, nome completo, endereço, CPF, estado civil, nacionalidade e profissão, e respectiva assinatura.

2 – Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

3 – **Os preços deverão ser cotados considerando-se o local da prestação de serviços do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas incidentes na realização do serviço.**

5 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente, não dispensando dos requisitos previstos do item 1 deste título, referente ao preenchimento e formalização da proposta de preços.

VII – DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, **O MENOR PREÇO UNITARIO**, desde que observadas as especificações, prazos da prestação de serviços e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

2 – Será desclassificada a proposta que:

a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

b) Não se refira à integralidade do objeto da licitação;

c) Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

e) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

4 – A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 – Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do objeto.

7 – As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 1, subitem “h”, do Título VI, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

VIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

1 – O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG.

1.1 – Nos termos do § 2º do art. 64 da lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

IX – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – O objeto da licitação deverá ser prestado na Prefeitura de Santana da Vargem, iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento da Autorização de Serviços emitida pelo Setor de Compras, Licitação e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

2 – O prazo da prestação de serviços, objeto da licitação, será pelo período de **oito meses**, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração.

3 – A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – A licitante que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

X – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, após a entrega do respectivo documento fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

2 – Para execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela Administração.

3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2010:

0301 04012204022002 3390303500

Ficha 42

Secretaria Municipal de Administração

XII – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG., poderá aplicar à adjudicatária ou **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso no início da prestação de serviços, sobre o valor global do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o início da prestação de serviços, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da prestação de serviços do objeto contratado.

d) 0,3% (três décimos por cento) por hora, até 24 (vinte e quatro) horas de atraso para o início do atendimento *in loco* para a detecção e/ou resolução de problemas na Rede, sobre o valor global do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas de atraso para início do atendimento *in loco* para detecção e/ou resolução de problemas na Rede, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

3 – A **CONTRATADA** poderá ainda, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ter seu **cadastro de fornecedor suspenso** pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4 – O recolhimento das multas supra referidas deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

XIII– DOS RECURSOS

1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

2 – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais licitantes presentes.

3 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e protocolados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, não sendo admitidos recursos via *fac-simile*, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

4 – Interposto recurso, dele será dado ciência aos licitantes, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

5 – O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação ou **LAVRATURA DA ATA**, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

XIV – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras, Licitação e Patrimônio, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das **8:00 (treze) às 16:30 h**, ou no mesmo horário pelo fone (35) 3858 1200.

Santana da Vargem - MG, 13 de abril de 2010.

Renato José de Pádua
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Proposta de Preço - Processo Nº 040/2010

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Item	Quantidade	Unidade	Código	Descrição	Preço Unitário
0001	5,0000	SV	000012339	SERVIÇO DE ASSESSORIA PRESENCIAL NA AREA DE RECURSOS HUMANOS ANALISE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ANALISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANALISE DO IMPACTO ORÇAMENTARIO DA FOLHA DE PAGAMENTOS, ANALISE DO GASTO COM PESSOAL, ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDENCIA SOCIAL (SEFIP), ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS), ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE (DIRF), ACOMPANHAMENTO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA (CRP/MPAS), ACOMPANHAMENTO DA CERTIDAO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA (INSS), ACOMPANHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATURIAL (DRAA), ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS ENTRE O MUNICIPIO E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS),	R\$
TOTAL GERAL					R\$

A) Data de validade:

B) Prazos e condições de pagamento:

C) Prazos e condições de entrega:

D) Nome do responsável:

E) CPF do responsável:

F) Local e data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2010

PROCESSO N.º : 040/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, com sede administrativa localizada na Praça Padre João Neiva, n.º 15, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.183/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Argemiro Rodrigues Galvão.

CONTRATADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Presencial na área de Recursos Humanos..

2 – São partes integrantes deste instrumento contratual o Anexo I (detalhamento do objeto) e Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, após a entrega do respectivo documento fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

3.2 – Para execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, CNPJ nº 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela Administração.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação de serviços do objeto do contrato deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e deverá ser iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, devendo ser concluída em até **30 (trinta) dias corridos** contados da data do início dos serviços.

4.2 – A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de **8 (meses) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto do presente contrato estão previstos pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2010

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, que atestará a efetiva execução dos serviços.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG reserva-se o direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.2 – A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas e demais condições detalhadas nos Anexos I e II do presente contrato de prestação de serviços.

8.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

8.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços do objeto mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso no início da prestação de serviços, sobre o valor global do contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o início da prestação de serviços, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da prestação de serviços do objeto contratado.
- d) 0,3% (três décimos por cento) por hora, até 24 (vinte e quatro) horas de atraso para o início do atendimento *in loco* para a detecção e/ou resolução de problemas na Rede, sobre o valor global do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas de atraso para início do atendimento *in loco* para detecção e/ou resolução de problemas na Rede, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

10.3 – O recolhimento das multas supra referidas deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.4 – A **CONTRATADA** poderá ainda, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ter seu **cadastro de fornecedor suspenso** pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem – MG. ____, ____ de 2010.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal
Pela Contratante

CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF:

Testemunha: _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

MODELO I

DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica

TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2010
PROCESSO LICITATÓRIO N.º : 040/2010

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO I

PROJETO BASICO

Serviço de Assessoria Presencial na área de Recursos Humanos ,analise da folha de pagamento dos servidores municipais, analise da legislação pertinente, analise do impacto orçamentario da folha de pagamentos, analise do gasto com pessoal, assessoria na elaboração do sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (SEFIP), assessoria na elaboração da relação anual de informações sociais (RAIS), assessoria na elaboração da declaração de imposto retido na fonte (DIRF), acompanhamento do certificado de regularidade previdenciária (CRP/MPAS), acompanhamento da certidão de regularidade previdenciária (INSS), acompanhamento do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial (DRAA), acompanhamento dos parcelamentos firmados entre o município e o instituto nacional do seguro social (INSS).

Carga horária mínima semanal: 12 horas, ser distribuída de acordo com a conveniência da Administração.